

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO COMÉRCIO DE ITAÚNA -
EXTENSÃO DA JORNADA DE TRABALHO - NATAL 2020**

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO OESTE E O SINDICOMÉRCIO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAÚNA, RESOLVEM CELEBRAR A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica ajustada a extensão da jornada de trabalho dos empregados do comércio em Itaúna, nos dias que antecedem a comemoração do Natal 2020, conforme datas e horários abaixo:

DATA	DIA	HORÁRIO
01 a 04 de dezembro	Terça a Sexta	Funcionamento normal
05 de dezembro	Sábado	09h às 14h
06 de dezembro	Domingo	FECHADO
07 a 11 de dezembro	Segunda a Sexta	09h às 19h
12 de dezembro	Sábado	09h às 14h
13 de dezembro	Domingo	FECHADO
14 a 18 de dezembro	Segunda a Sexta	09h às 20h
19 de dezembro	Sábado	09h às 14h
20 de dezembro	Domingo	10h às 15h
21 a 23 de dezembro	Segunda a Quarta	09h às 22h
24 de dezembro	Quinta-feira	09h às 18h
25 de dezembro	Sexta-feira	FECHADO
26 de dezembro	Sábado	09h às 13h
27 de dezembro	Domingo	FECHADO
28 de dezembro	Segunda-feira	Funcionamento a partir das 12h
29 e 30 de dezembro	Terça e Quarta-feira	Funcionamento normal
31 de dezembro	Quinta-feira	9h às 18h
01 de janeiro de 2021	Sexta-feira	FECHADO
02 de janeiro de 2021	Sábado	09h às 13h
03 de janeiro de 2021	Domingo	FECHADO
04 de janeiro de 2021	Segunda-feira	Funcionamento a partir das 12h

Parágrafo Primeiro: A presente convenção não autoriza o trabalho em domingos no mês de dezembro de 2020, além do ora tratado nesta convenção, muito menos em feriados, devendo qualquer pretensão a respeito, ser previamente submetida à apreciação do Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - As horas trabalhadas no mês de dezembro/2020 que excederem às 44 horas semanais, serão pagas como extras na folha de pagamento de janeiro de 2021, nos termos da CCT. As horas trabalhadas por todos funcionários, no domingo, dia 20/12/2020, serão compensadas com folga nos dias 28/12/2020 de 09h às 12h e 04/01/2021 de 09h às 12h.

Parágrafo Primeiro: Nos horários previstos para encerramento das atividades, os estabelecimentos deverão fechar suas portas, mantendo apenas o atendimento dos clientes que estiverem no interior da loja.

Parágrafo Segundo: Aos comissionistas puros serão devidos apenas o adicional de horas extras na remuneração das horas, nos termos da CCT da categoria.

Parágrafo Terceiro: No dia 15/02/2021, segunda-feira de carnaval, será comemorado o "Dia do Comerciante", estando os empregados dispensados de prestarem serviços ao empregador nesta data, bem como no dia 16/02/2021 (terça-feira de carnaval).

Parágrafo Quarto: No dia 17/02/2021 – quarta-feira de cinzas – o horário de funcionamento do comércio será de 12:00 às 18:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Nos dias mencionados na cláusula primeira desta convenção, cuja jornada diária de trabalho exceder a 6 horas, fica assegurado aos empregados também abrangidos pela presente convenção, o intervalo para almoço, como de costume nos dias normais de trabalho e conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – Aos empregados que cumprirem integralmente a jornada especial prevista nesta convenção, fica assegurado o fornecimento, sem ônus para o empregado, de um lanche por parte do empregador ou reembolso no valor de R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), até o final do expediente do referido dia.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento das disposições contidas na presente convenção, serão apenadas com multa de 15% do piso vigente da categoria, incidente sobre cada infração, por dia e por empregado.

CLÁUSULA SEXTA – A presente convenção não se aplica às empresas que, pela natureza de suas atividades, não adotam jornada especial nos dias que antecedem o Natal bem como para as empresas do comércio varejista de gênero alimentício (super e hipermercados) e às empresas que venham firmar acordos específicos com o Sindicato Profissional através do Sindicato Patronal e, ainda, aquelas que adotem jornada diferenciada em função de legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA – O Município de Itaúna anui com os horários estabelecidos nesse período acima indicado, informando que não há impedimento para funcionamento nos horários e dias aqui estabelecidos.

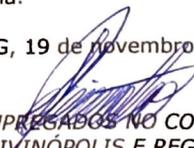
Parágrafo único – Ressalvada a hipótese de agravamento do quadro epidemiológico em razão da pandemia Covid-19, ou de determinação em contrário, do Governo do Estado de Minas Gerais, através do Programa Minas Consciente.

CLÁUSULA NONA – As empresas se comprometem a cumprir rigorosamente todas as regras sanitárias relacionadas ao combate ao COVID-19, instituídas pelo Poder Público.

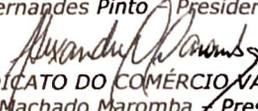
CLÁUSULA DÉCIMA – As empresas se comprometem a cumprir a legislação trabalhista em relação à jornada de trabalho de seus colaboradores e ratificam os termos já previstos na CCT geral vigente, no tocante à obrigatoriedade de pagamento das contribuições, devendo providenciar a emissão do respectivo certificado junto ao Sindicato Patronal pelo e-mail: atendimento@sindicomercioitauna.com.br, ou telefone/ Whatsapp: (37)99954-6648, para aplicação do horário especial ora avençado a seus empregados, para os devidos fins.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente convenção é assinada em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Itaúna-MG, 19 de novembro de 2020.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA
E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE

Levi Fernandes Pinto / Presidente


SINDICOMÉRCIO – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAÚNA

Alexandre Machado Maromba / Presidente